



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 491/2023, de 009 de novembro de 2023.

CRIA O “PROGRAMA DE ESTÁGIO E A BOLSA ESTÁGIO” NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 46, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Estágio com ou sem remuneração e a Bolsa Estágio, no âmbito do Município de Lagoa Seca, regidos pelas normas e regras constantes nesta Lei, com observância expressa da Lei Federal nº 11.788/2008.

§1º - O Programa de Estágio será destinado à viabilização de concessão do estágio curricular nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, seja Obrigatório ou Não Obrigatório, desde que o estudante esteja regularmente matriculado e efetivamente frequentando as aulas em Instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e da educação de jovens e adultos, na modalidade profissional, conveniadas com o Município de Lagoa Seca, para este fim.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art 2º Para fins da presente Lei, entende-se por:

§ 1º Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam matriculados e frequentando regularmente as aulas em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e da educação de jovens e adultos, na modalidade profissional.

§ 2º Estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º Estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º O estágio, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município e será celebrado observando os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e da educação de jovens e adultos, na modalidade profissional, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 2º O termo de compromisso mencionado no inciso II pode ser celebrado com a intermediação de pessoas jurídicas agenciadoras de estágios.

Art. 4º O Programa Municipal de Estágio proporciona ao estudante o contato com o mercado de trabalho, a vivência prático-profissional e tem por objetivos:

I - a preparação para o trabalho, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II - o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III- o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV- a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos;

V- a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 5º. A jornada de atividades referente ao estágio deverá ser cumprida, respeitando a legislação federal vigente e compatível com o horário das aulas do estudante no estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - Não poderá ser exigido do estagiário a prestação de horas extras.

Art. 6º. O estágio será formalizado mediante Termo de Cooperação, a ser celebrado entre a Instituição de Ensino e o Município de Lagoa Seca, nas formas em que dispuser esta Lei, com observância expressa da Lei Federal nº 11.788/2008, bem como Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o estudante e/ou seu representante ou assistente legal – se menor de 18 (dezoito) anos, e o concedente, com interveniência da instituição de ensino e o órgão concedente do estágio e o agente de integração, quando for o caso.

Art. 7º. Em observância à Lei Federal nº 11.788/2008, o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§1º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§3º O quantitativo de vagas do Programa de Estágio, será determinado pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, de conformidade com a demanda existente, a capacidade financeira do Município e a necessidade de estagiários nos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Para selecionar estagiários, formular termos de compromisso, integrar as partes do Programa Municipal de Estágio, entre o Município e as instituições de ensino, fica facultada a contratação de agentes de integração públicos ou privados.

§1º Cabe aos agentes de integração:

I- cadastrar estudantes, identificar aqueles interessados na realização de estágio, conforme perfil e regras estabelecidas pelo Município;

II- ajustar condições de realização do estágio entre estudante, instituição de ensino e o Município, cumprindo todos os atos burocráticos necessários à regular contratação do estagiário e fazer o acompanhamento administrativo durante todo o período até o desligamento do estudante;

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§3º Os agentes de integração, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades incompatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições, para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 9º A modalidade do estágio será definida mediante convênio firmado com a instituição de ensino, e deverá definir se o estágio realizado será gratuito ou remunerado, ficando o Município, no primeiro caso, isento do pagamento da Bolsa Estágio.

Art. 10. Caberá às Instituições de ensino, em conjunto com a Administração Pública Municipal e o agente de integração, quando for o caso, a definição sobre as formas de orientação, supervisão e avaliação do estagiário.

Art. 11. O estágio previsto nesta Lei será realizado nas dependências das repartições



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

municipais, sendo possível, em casos excepcionais e, respeitando os termos do Termo de Cooperação e do Termo de Compromisso de Estágio, a realização do estágio em Instituições conveniadas com o Município.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de Bolsa Estágio, aos estagiários, consubstanciada em auxílio financeiro para a realização do estágio, proporcional ao seu nível de escolaridade, cujo valor mensal será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para os estudantes regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem cursos de nível superior, nas áreas correspondentes às vagas disponibilizadas para estágio, e o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os estudantes de ensino médio e ensino médio técnico (educação profissional e da educação de jovens e adultos, na modalidade profissional).

§1º O valor da Bolsa Estágio poderá ser corrigido anualmente, com base no índice de correção oficial utilizado pelo Município, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Não fará jus à percepção dos valores relativos à Bolsa Estágio o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal e suas entidades.

§3º No pagamento das Bolsas Estágio deverá ser observada a frequência do estagiário, devendo ser descontado do auxílio financeiro o valor por dia de falta não justificada, considerada a divisão do valor total da Bolsa Estágio pelo número de dias úteis do mês em questão.

§4º Será devido, no desempenho do estágio, auxílio transporte mensal no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) aos estagiários em cumprimento de estágio não obrigatório, nos termos da legislação vigente.

§5º As despesas decorrentes do estágio remunerado serão oriundas da dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal ou órgão que vier a utilizar-se do serviço de estágio.

Art. 13. São requisitos para a concessão da Bolsa Estágio, de que trata o artigo anterior:

- I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de ensino médio, técnico de nível médio ou superior; e,
- II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Município e a instituição de ensino na qual estiver regularmente matriculado.

Art. 14. É vedado ao estagiário:

- I-transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;
- II- realizar serviços de limpeza e de copa;
- III- executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;
- IV- assinar documentos que tenham fé pública;
- V- estagiar em local que ponha em risco sua saúde e sua integridade física.

Art. 15. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

- I – Automaticamente, ao término do prazo do estágio;
- II – Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados, no período de um mês;
- III – Por interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV– Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizada pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio e técnico de nível médio;
- V – A pedido do estagiário;
- VI– Por interesse e conveniência da Administração Pública, através de ato motivado;
- VII – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VIII – Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal;
- IX – Por reprovação superior a 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado;
- X – Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino não conveniada com o Município ou com o agente integrador contratado, caso exista.

Art. 16. Por ocasião do desligamento, o estagiário terá direito à entrega de certidão de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, local onde efetuou o estágio, carga horária e períodos de estágio cumpridos e a avaliação de seu desempenho.

Art. 17. O Estagiário, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Lagoa Seca.

Art. 18. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais, se necessário, para a execução do objeto desta Lei.

Art. 20. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa Seca-PB, 09 de novembro de 2023.

Maria Dalva Lucena de Lima
Prefeita Municipal